

MAPA DISCIPLINAR Nº 06 - 2019/2020

N.CIPA	NOME	Clube	DATA	Jogo com	JOGO	Prova	Esc.	Tipo	PENA APLICADA	Observações
217217	Tatiana Barbosa	GDCP Sobreira	01/11/2019	CAB CRD	364	PO 10	Sen.	Atleta	4 Jogos de Suspensão.	Art.º 37.º RDFAP.
52163	Luis Prata	Cale	01/11/2019	CAS.Felix da Marinha	616	PO 11	Jun.	Tecnico	30 Dias de Suspensão.	Art.º 40.º RDFAP.
68455	Raul Campinas	Leixões SC	03/11/2019	AAS. Mamede	951	PR 01	Vet.	Atleta	26 (Vinte e Seis) Meses de Suspensão. a)	Art.ºs. 25.º e 40.º RDFAP.
209654	Francisco Pinto	AD Amarante	02/11/2019	AD Godim	1247	PO 07	Juv.	Atleta	Repreensão Por Escrito.	Artº. 18.º, n.º 1, alínea b) e 68.ºB RDFAP.
Clube	AD afifense	AD afifense	01/11/2019	Macieira AC	472	PO 03	Sen.	Clube	Multa € 250,00 - Art.ºs. 54.º e 56.º RDFAP. b)	Jogo Interrompido por descatos das claques de ambas as equipas.
Clube	Macieira AC	Macieira AC	01/11/2019	AD afifense	472	PO 03	Sen.	Clube	Multa € 250,00 - Art.ºs. 54.º e 56.º RDFAP. b)	Jogo Interrompido por descatos das claques de ambas as equipas.
Clube	Academico FC	Academico FC	03/11/2019	CAS.Felix da Marinha	619	PO 11	Sen.	Clube	Repreensão Por Escrito - Artº. 63.º, n.º 1 RDFAP.	Atraso 6' inicio jogo.
Clube	CAS.Felix da Marinha	CAS.Felix da Marinha	03/11/2019	Academico FC	619	PO 11	Sen.	Clube	Repreensão Por Escrito - Artº. 63.º, n.º 1 RDFAP.	Atraso 4' intervalo jogo.

a) Esta decisão disciplinar é aplicada de acordo com o que consta do respectivo relatório dos Senhores Juizes Árbitros, e, competente participação registada pelo Orgão de Polícia Criminal Competente que a deverá remeter aos Serviços do Ministério Público do Órgão Judicial competente.

Pelos motivos e prova indicados está, desde já, devidamente sustentada nos factos ocorridos subsumidos legal e correctamente aos Institutos Normativos Regulamentares Desportivos Legais (RDFAP), a decisão proferida, não existindo, em nosso entendimento, necessidade de proterlar processualmente a causa em questão.

b) Muito embora se possa mostrar louvável do ponto de vista moral a atitude assumida pelos Senhores Agentes Desportivos que contribuíram para o acalmar dos ânimos, há que ter o cuidado necessário com o princípio da legalidade dos actos, nomeadamente ao nível Regulamentar Desportivo, quanto à prática dos mesmos actos em questão.